

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Dispensa de Licitação nº 014/2020.**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Presidente: **Jairo Tavares.**

Empresa Vencedora: **OK MIL CAR LTDA – CNPJ: 23.120417/0001-93**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, das RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2020, que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA.**

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação, estão previstos no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, constatamos estarem todos presentes, a saber:

- a) Ofício nº 144/2020/GAB – Termo de Referência – Fls. 001/003;
- b) Despacho do Prefeito à Procuradoria Jurídica Municipal – Fl. 005;
- c) Parecer Jurídico Favorável à execução da dispensa de licitação – Fls. 006/013;
- d) Parecer Jurídico Inicial – Fls. 015/022;
- e) Pesquisa de Mercado – Fls. 027/029;
- f) Mapa Comparativo – Fls. 031;
- g) Dotação Orçamentária – Fls. 035/036;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária – Fl. 039;
- i) Autorização para Abertura de Processo de Dispensa de Licitação – Fl. 041;
- j) Termo de Autuação – Fl. 043;
- k) Justificativa – Fls. 046/047;
- l) Documentos de Habilitação – Fls. 052/078;

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município.

E que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo.

É o parecer.

Viseu-PA, 12 de junho de 2020.



Luziane Viana dos Santos

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020